

01-0656/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0656 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0656 / 2006	DE	28/11/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	JORGE BORGES	
	VEREADOR	MARTA COSTA	

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, (ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CIRCULAÇÃO ABERTA AO PÚBLICO, BEM COMO EM TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO)

CNC Solutions /
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:06:53

00000056539-32



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

Materia PL 656/2006. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jorge Borges

RF. 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.

Nº 656 de 06

fls. 1

Assimilação - R.S. Parlamentar

30 NOV 2006
Comitê de Trabalho, Transportes e Finanças
Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0656/2006

Dispõe sobre a instalação de telefone público em locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instalação de telefone público em estabelecimentos comerciais de circulação aberta ao público, bem como em templos religiosos de qualquer culto, cuja lotação seja superior a 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. Entende-se por templos religiosos de qualquer culto, as edificações destinadas à celebração de quaisquer formas racionalmente possíveis de manifestação organizada de religiosidade.

Art. 2º O estabelecimento comercial, bem como as entidades religiosas interessadas na instalação de telefone público deverão proceder com requerimento à Concessionária de Telefonia que presta serviço público no Município.

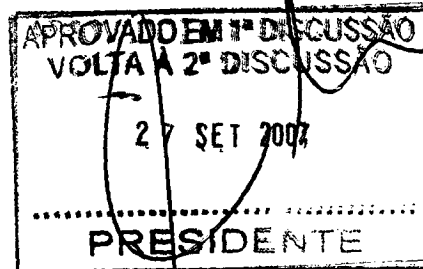
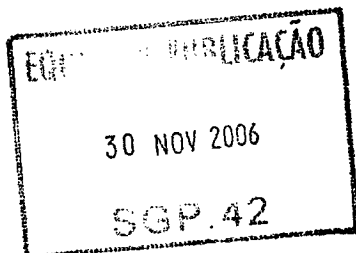
Art. 3º O requerimento tratado no artigo anterior deverá estar instruído com documentos comprobatórios das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

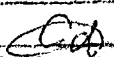
Sala das Sessões, em

JORGE BORGES
Vereador



14-43 28/11/2006 00:14:35 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
n.º 223
e 14122106
Data


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jorge Borges

Folha 02 de 02 do proc.
Nº 656 de 06
Atividade - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
30/09/2015 00:00:00
fls. 3

JUSTIFICATIVA

A propositura tem o objetivo garantir a expansão do acesso a um telefone público, junto a locais de grande circulação de pessoas.

Segundo o Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU) da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, os aparelhos devem estar instalados em locais acessíveis ao público e, nada melhor que locais que diariamente recebem muitas pessoas para manterem à disposição este importante canal de comunicação.

A população deve ter acesso a um telefone público sempre que necessitar, pois assegurar a disponibilização de comunicação é um direito de todos.

Os estabelecimentos comerciais, bem como os templos religiosos, atendem diariamente inúmeras pessoas, que costumeiramente necessitam contactar-se a outras. Além da falta de equipamentos nestes locais, muitos estão longe, fora de operação, pois infelizmente não são poucos os aparelhos que encontram-se quebrados, danificados e até mutilados - vítimas de vândalos e depredadores.

Pela intenção de colaborar com o interesse público e a preocupação com o social através da universalização das telecomunicações, solicito aos nobres Pares a atenção para que este projeto seja aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-656 de 2006 14/12/06 (a) PD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.714/04

18 / 12 / 06

PD

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

18/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18.12.06 as 17:20
Solange

SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora
Jooji WATO
Para reir
Saia da C
Em 30/03 07 *[Signature]*
Obs: o prazo para a publicação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

[Large handwritten flourish]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data (com ou sem rubricado(s))
sob nº 04 e folha de informação nº
em 03/11/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Borges, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais de circulação aberta ao público, bem como os templos religiosos de qualquer culto, cuja lotação seja superior a 100 (cem) pessoas a instalarem telefone público em suas dependências.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; e 160, I e II, da Lei Orgânica e art. 30, I, da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de mérito entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

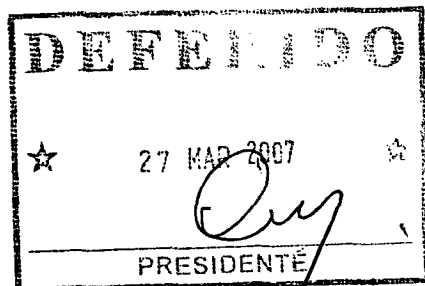
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *ok*

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *ok*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13- 0598/2007

REQUEIRO, nos termos regimentais, a inclusão do nome da nobre Vereadora Marta Costa como co-autora do projeto de lei n.º 656/2006 que dispõe sobre a instalação de telefone público em locais que especifica (estabelecimentos comerciais de circulação aberta ao público, bem como em templos religiosos de qualquer culto – e dá outras providências.

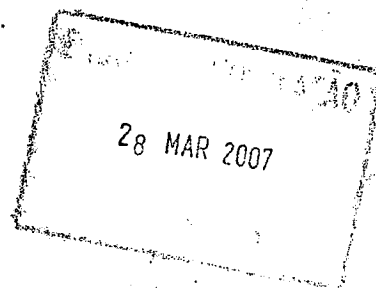
Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2007.

Marta Costa

Marta Costa
Vereadora

Jorge Borges

Jorge Borges
Vereador



A Com. de Constituição e Justiça
29/03/07
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

AT200

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/3/07 às 18h
RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 às 15:00h
POR Jozel
SAÍDA: 23/05 AS: 12 h 40 ASS: Jozel

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/08/07 às 14:30h
POR Jozel
SAÍDA: 20/08 AS: 11 h 15 ASS: Jozel

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos A. Bezerra
deferido em 19/9/07
Obs: o p... de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 da Lei 1.341/04.

A SGP-21
O pedido
em 10/07
SOLANGE FAUSTO DOS SANTOS
R.F. 11.120
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Legislação e Processo Legislativo
Setor de Informação

Passemos ao item seguinte.

- “PL 656/2006, dos Vereadores JORGE BORGES (PP) E MARTA COSTA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a instalação de telefone público em locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 656/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.